



SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CÓDIGO OFICIAL 921.005.371.04189-7 CNPJ: 25.578.642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2025, CONFORME EDITAL PUBLICADO DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA.

CATEGORIA PROFISSIONAL: Técnicos de Segurança do Trabalho, categoria diferenciada, na forma como previsto no § 3º do art. 511 da CLT, regulamentada pela Lei nº 7.410/85.

ENTIDADE SINDICAL: Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de Minas Gerais. Código Sindical nº: 921.005.371.04189-0. CNPJ/MF nº 25.578.642/0001-01, representada por seu Presidente, Cláudio Ferreira dos Santos, CPF nº 827.549.266-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

1. A presente Convenção Coletiva do Trabalho abrangerá a categoria profissional e servidores públicos dos **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, regulada pela Lei 7.410 de 27/11/1985 e estatuto próprio dos servidores públicos, que no exercício da profissão, mantenham vínculo empregatício com as empresas, com as representadas pelo sindicato patronal conveniente e com órgãos públicos, observada a respectiva base territorial de **MINAS GERAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. A vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO** será de 12 meses, iniciando-se em **01 de novembro de 2025, com término em 31 de outubro de 2026**, prorrogando-se suas Cláusulas Sociais e Trabalhistas até que outro instrumento normativo a substitua, excetuando-se a garantia da data base nela prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

3. Fica convencionado que o salário normativo de **EGRESSO** dos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho será de **R\$3.930,96 (três mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos) ou R\$ 17,87 (dezesesseis reais e oitenta e sete centavos) por hora**, para uma jornada de acordo com a Norma Regulamentadora Nº 04 da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL E GANHO REAL

4. Os Técnicos de Segurança do Trabalho terão seus salários reajustados a partir da data de assinatura da Convenção Coletiva, em percentual correspondente a 100% do índice acumulado pelo ICV/DIEESE ou INPC, a que for maior, do período de 12 meses que antecede a data base **NOVEMBRO**.

4.1. Aos salários dos empregados abrangidos por esta convenção, após estabelecido o índice de reajuste, será acrescido o percentual de **3% (três por cento)**, a título de ganho real.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

5. Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de 39% (trinta e nove por cento) sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.



PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA 12X36

6. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante **acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho com o SINTEST/MG**, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSPORTES

7. Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

8. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme estabelece a NR01, seus anexos e demais normas pertinentes será elaborado por profissional legalmente habilitado, empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos, sendo o Técnico de Segurança do Trabalho, habilitado para a elaboração, acompanhamento e assessoria técnica do documento.

CLÁUSULA NONA – HOMOLOGAÇÃO DO TRCT – ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

9. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

9.1. O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato.

9.2. O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

10. Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias dos segmentos econômicos, as partes convenientes ajustam que o Ticket Alimentação / Refeição será reajustado e recomposto, ano a ano, no valor mínimo abaixo discriminado, desde que, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas:

O valor será de **R\$ 30,36 (trinta reais e trinta e seis centavos) por dia trabalhado.**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto aos Tomadores de Serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a correção abaixo indicada, ano a ano, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior aos valores estabelecidos no caput desta cláusula: **7,00% (sete por cento)**.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao Tomador de Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO: Em se tratando de contratos cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e os valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

11. A empresa complementarará o valor do salário líquido no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

11.1. Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal entre o 16º e o 60º dia, respeitado também o limite máximo de contribuição previdenciária.

11.2. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados.

11.3. Excluem-se os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

11.4. Estando o empregado em gozo de auxílio-doença, as empresas fornecerão os vales-transportes necessários à locomoção do mesmo para a realização da Perícia Médica, quando solicitada pelo órgão previdenciário.

11.5. Divergências nesta convenção fica garantido os dispostos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

12. No caso de falecimento do empregado que receba até 10 (dez) vezes o salário-mínimo, como salário nominal, a empresa pagará a título de auxílio por morte, em parcela única, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais (base).



- 12.1. Os valores estabelecidos nesta cláusula, para os empregados que percebam salário nominal (base) acima de 10 (dez) vezes o salário-mínimo será de 01 (um) e 02 (dois) salários nominais, respectivamente.
- 12.2. A Empresa que assim o desejar poderá fazer substituir esta obrigação por seguro de vida equivalente, cujo custeio deverá ser de sua responsabilidade.
- 12.3. O estabelecido nestas cláusulas (e itens) aplica-se aos casos de infortúnio dos quais venham a decorrer invalidez permanente.
- 12.4. Divergências nesta Convenção fica garantido os dispostos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

13. As empresas farão em favor de seus empregados um seguro de vida e invalidez permanente em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- **R\$ 39.651,36 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**, em caso de morte do empregado independente do local do ocorrido, culpa ou dolo da empresa;
- **R\$ 13.877,73 (treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)**, em caso de invalidez do empregado causada por acidente de trabalho ou doença de qualquer natureza, independentemente do local do ocorrido, culpa ou dolo da empresa;
- **R\$ 2.973,86 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, em caso de morte de cada filho (a) do empregado (a) por qualquer causa ou em caso de filho excepcional e/ou pessoa com deficiência física, que seja obstado de exercer atividade remunerada.

13.1. Os valores da cobertura mínima sofrerão atualização mensal pela variação do I.C.V.

13.2. Além da cobertura prevista no item 13, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral, que cobrirá todas as despesas exigidas, que deverá ser corrigido na forma do parágrafo 13.1, bem como, será pago aos dependentes legais em caso de falecimento do empregado. São devidos, ainda, nos casos de morte do cônjuge e dos dependentes diretos.

13.3. As indenizações deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo de 24 horas após a entrega da documentação exigida pela seguradora.

13.4. Ocorrendo morte do empregado, por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários receberão uma cesta básica com 50 kg de alimentos, até que inicie o recebimento dos benefícios junto à Previdência.

13.5. As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho **para aderir a uma apólice de seguro de vida em grupo ou** aderir a apólice conveniada, do(s) Convênio(s) com a operadora Vallem ou com a operadora Vallor, sub estipuladas pelo SINTEST-MG, ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada de apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE

14. As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho para aderir a **apólice de plano de saúde ou** aderir a apólice da conveniada, do(s) Convênio(s) com a



operadora Vallem ou com a operadora Vallor, sub estipulados pelo SINTEST-MG, ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada do pagamento da adesão ou do plano vigente que garanta este benefício aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA

15. As empresas poderão formalizar em **Acordo Coletivo de Trabalho específico** ou em documento próprio a adesão de plano de previdência privada do(s) Convênio(s) UNIMED Previdência ou com a operadora Vallor, sub estipulada pelo SINTEST-MG, ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada do pagamento do plano que garanta este benefício aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

16. Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 6 (seis) meses após o parto, assegurando-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30 (trinta) minutos a cada 3 horas de trabalho.

16.1. A critério da Empregada o descanso a que alude o item 16 desta cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária.

16.2. A garantia acima cessará no caso de rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo entre empregada e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO À CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

17. Fica garantido às empregadas gestantes e aos empregados pais, adotantes ou que detenham a guarda judicial de criança(s) até a idade de 06 (seis) anos, o direito ao benefício de creche, nos termos do art. 389, § 1º, da CLT, e art. 7º, XXV, da Constituição Federal.

17.1 As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP N° 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

18. Aos empregados que, comprovadamente, manifestarem, por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem no máximo 12 (doze) meses do período da aquisição do direito a aposentadoria, e que tenham um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na atual empresa, ou que estejam a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria e tenham 10 (dez) anos de serviço na atual Empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se.

18.1. Completados os 30 (trinta) anos de serviço, ou período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira, fica extinta esta garantia convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADE

19. Fica instituída multa penal, por infração às disposições clausuladas desta Convenção ou por empregado, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial mínimo da categoria, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado sobre o valor de **R\$3.930,96 (três mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos)**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

20. Além dos DIREITOS aqui CONVENCIONADOS e que são específicos da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho as cláusulas e os respectivos benefícios constantes em acordos e normas coletivas de trabalho aplicáveis para a categoria profissional preponderante da empresa, sobretudo as cláusulas e benefícios mais benéficos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

21. É obrigatório o desconto pela empresa, o equivalente a 01 (um) dia ou 1/30 avos do salário do empregado Técnico de Segurança do Trabalho, **uma única vez no mês de março**, dos que autorizaram através de formulário próprio disponível no site www.sintestmg.org.br ou expressa vontade e/ou feita diretamente ao RH da empresa que trabalha, **devendo ser recolhido no mês de março**, diretamente a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais na **Caixa Econômica Federal, agência 0935, Operação N° 1292, Conta Corrente N° 577.567.456-8, CNPJ N° 25.578.642/0001-01, CÓDIGO SINDICAL N° 921.005.371.04189-7** em conformidade com o que determina os Arts. 545, 578, 579, 582 e 602 da lei 13.467/2017 e Arts. 8° e 149 da Constituição Federal.

21.1. As empresas ou o Sindicato Patronal de compromete a veicular a seus filiados a obrigatoriedade da contribuição, sendo que o não recolhimento do prazo legal, incidirá multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

22. O empregador descontará de todos os seus empregados, associados ou não, beneficiados com as cláusulas do presente instrumento, **uma única vez**, o valor corresponde a **4% (quatro por cento) sobre o salário base, descontada a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste instrumento**, e no caso de contratação posterior a assinatura desta CONVENÇÃO, o desconto deverá ser efetuado no 1° primeiro mês subsequente a contratação, recolhendo as respectivas importâncias à conta do SINTEST/MG, Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais: **Banco Mercantil do Brasil / Conta corrente n° 02015273-2 / Agência: 0142 - CNPJ 25.578.642/0001-01 – PIX 25.578.642.0001.01**, sob pena das cominações previstas no item 19.

22.1. A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, que deverá ser manifestada individualmente, por escrito e de forma específica, devidamente identificada com razão social, CNPJ e e-mail do responsável pelo RH que trabalha da empresa, contato do telefone perante o sindicato profissional, por documento pessoalmente entregue na sede da entidade ou nas suas sedes regionais, obedecido o seguinte parâmetro: Em envelope individual, acompanhada por cópia de documento de identidade com assinatura e dados para contato – telefone e endereço eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura desta.**

22.2. Caso reste evidentes ou haja fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição negocial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, a manifestação de oposição da sua livre vontade, o sindicato comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando à aceitação ou não da oposição suspensa até a conclusão do inquérito a ser instaurado pelo Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

23. Por decisão de Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, **no mês de agosto** as empresas descontarão, **de uma só vez, de todos os empregados associados perante o SINTEST/MG e com a devida**



SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CÓDIGO OFICIAL 921.005.371.04189-7 CNPJ: 25.578.642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, em favor da entidade sindical, o valor correspondente a **4% (quatro por cento) do valor salarial do empregado e/ou estipulado na cláusula terceira no que for menor.**

23.1. O pagamento da taxa acima nominada será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à efetivação do respectivo desconto, através de depósito bancário recolhendo a(s) respectiva(s) importância(s) à conta do SINTEST/MG, Caixa Econômica Federal, agência 0935, Operação 1292, Conta Corrente 577.567.456-8, CNPJ Nº 25.578.642/0001-01.

23.2. O descumprimento pela empresa do recolhimento da taxa a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600 da CLT.

23.3. A mesma taxa será descontada dos empregados que vierem a ser demitidos dentro do período de vigência deste instrumento por ocasião do seu primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetivado tal conhecimento, sendo que para estes será efetuado o desconto somente das parcelas em aberto, se existirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

24. Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, e não associado ao SINTEST/MG, o direito de oposição aos descontos acima instituídos, que deverá ser manifestada individualmente, por escrito e de forma específica, até 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva do Trabalho.

24.1. As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

24.2. Sindicato, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição se comprometem a divulgar tal direito no site e mídias sociais do sindicato.

24.3 A oposição referida nesta cláusula, deverá ser feita, previamente agendada pelo e-mail sintestmg@yahoo.com.br, pessoalmente na sede do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais, sediada à Av. Augusto de Lima 233 – bloco 1 – sala 1325/1329 – 13º andar – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.190-000 ou em suas sedes regionais oficialmente divulgadas através do site do SINTEST/MG ou na impossibilidade do atendimento através de carta registrada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

25. Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso semanal remunerado (DSR), desde que, pré-avisado a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

25.1. Fica garantido o aumento em 1% (um por cento) do salário base anual ao Técnico de Segurança do Trabalho que participar da atualização técnica oferecida pelo Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais e/ou Associação Brasileira dos Técnicos de Segurança do Trabalho – ABRATEST.

25.2. As empresas poderão aderir ao convênio do Projeto C_Test da capacitação profissional, sub estipulada pela Associação Brasileira dos Técnicos de Segurança do Trabalho – ABRATEST, em convênio com a UFMG, FUNDACENTRO e SINTEST-MG (Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, cópia autenticada de capacitação profissional de cada empregado que garanta este benefício aos trabalhadores, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CLÁUSULA MAIS BENÉFICA

26. Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desde instrumento, bem como das que vierem a serem pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, negociadas pelos sindicatos preponderantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRERROGATIVA DO DIRIGENTE SINDICAL

27. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de Assembleias ou Reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de cursos e seminários, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

28. Será efetuado o recolhimento pelas Empresas que possuam empregados Técnicos de Segurança do trabalho do Estado de Minas Gerais, no mês subsequente a assinatura deste ou no mês de **DEZEMBRO**, em favor do SINTEST/MG, o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, a título de Fundo de Desenvolvimento Profissional, importância essa a ser recolhida pelo setor de Recursos Humanos ou contabilidade responsável de cada empresa, em conta vinculada recolhendo as respectivas importâncias à conta do SINTEST/MG, **Caixa Econômica Federal, agência 0935, Operação 1292, Conta Corrente 577.567.456-8, CNPJ N° 25.578.642/0001-01**, através de depósito bancário, limitado a R\$500,00 (quinhentos reais) por empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento para o fundo de desenvolvimento profissional habilita automaticamente as empresas a indicarem o(s) profissional(is) Técnico(s) de Segurança do Trabalho a participar (em) de um curso constante da lista fornecida pelo Sindicato Profissional, a escolher, sem mais nenhum ônus a esta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS E ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

29. As empresas e/ou empregadores fornecerão a entidade sindical profissional relação dos empregados existentes na empresa, constando nome, profissão e remuneração de cada um dele, bem como RAIS/CAGED dos últimos 05 (cinco) anos, para fins de estudos estatísticos e projetos assistenciais.

29.1. As empresas se comprometem a receber os diretores do sindicato profissional e seus assessores, limitando a um número máximo de quatro pessoas, desde que a visita pré-agendada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pré-estabelecido o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS SINDICAIS

30. Concede-se ao dirigente sindical ou ao suplente em exercício, licença remunerada da empresa enquanto perdure o seu mandato ou de até 04 (quatro) dias por mês para o exercício de atividades sindicais, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, pagamento de 13º salário ou repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida pelo Presidente da Entidade Profissional ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas horas) para a empresa.



SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CÓDIGO OFICIAL 921.005.371.04189-7 CNPJ: 25.578.642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÓRUM

30. Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da sede do Sindicato Profissional, para dirimir qualquer ação em que o SINTEST/MG for parte.

Claudio F. Santos
Sind. dos Téc. Seg.
Trab. Est. M.G.

Av. Augusto de Lima, 233 - Cj. 1325/1329
Ed. Arcangelo Maleta - CEP: 30.190-000
Fone: 3213-2279
CNPJ: 25578642/0001-01
C.E.S. 921.005.371.04189-7

HOMOLOGADOR
Claudio F. Santos
CPF: 827.549.266-15

Presidente

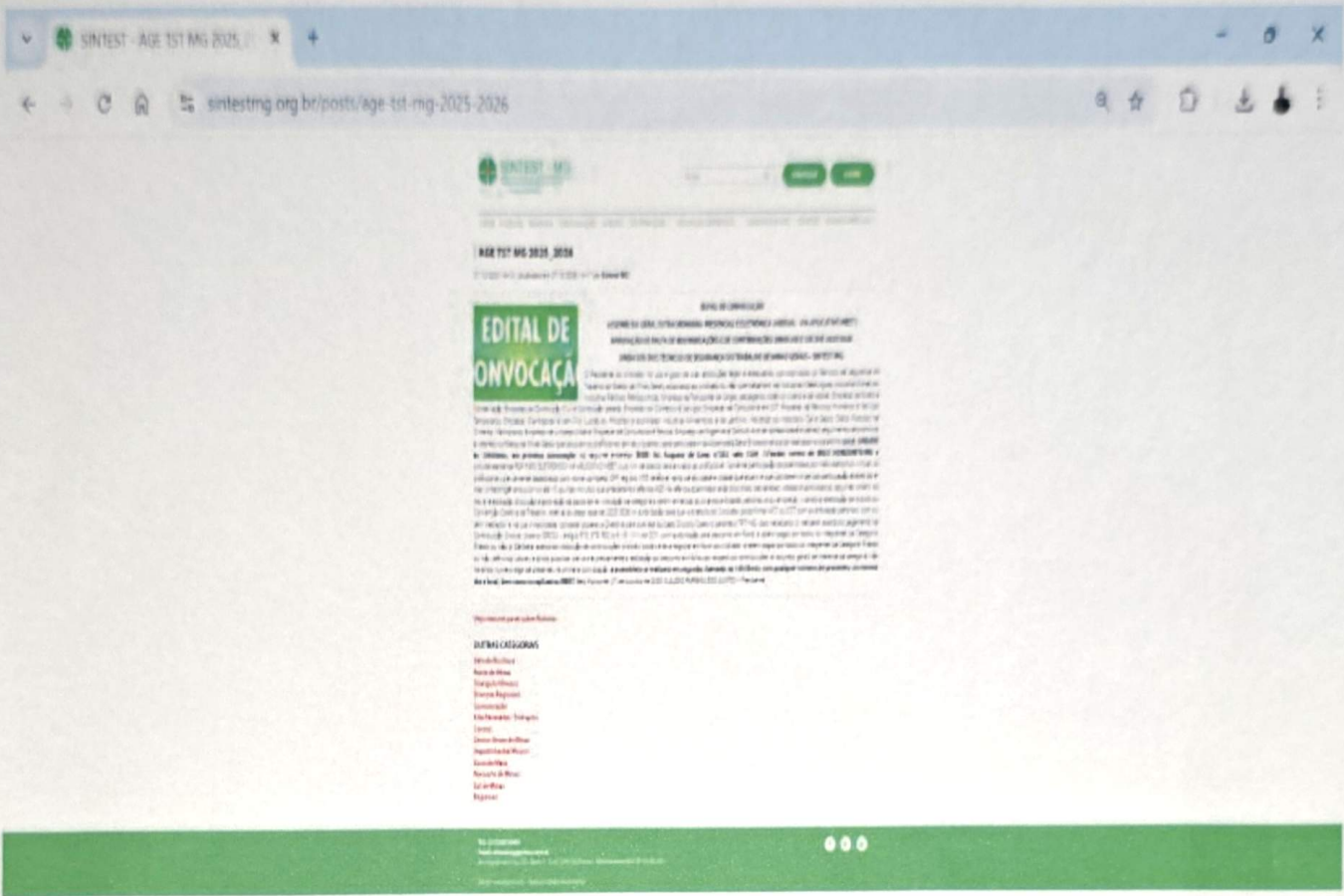


SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CÓDIGO OFICIAL 921.005.371/04189-7 CNPJ: 25.578.642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

ANEXO I

Acesso: <https://sintestmg.org.br/posts/age-tst-mg-2025-2026>



sexta-feira, 7 de novembro de 2025
sex 20:11 (Hora local)

Acesso dia 07/11/25 as 20:10hs